

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023**

Iguala os benefícios para crianças e adolescentes do Bolsa Família ao do valor de dedução por dependentes no Imposto de Renda da Pessoa Física.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º altera o art. 7º para que conste com a seguinte redação:

§ 1º.....

I- Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II- Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será calculado pela diferença entre este valor e a referida soma;

III- Benefício Variável familiar, de valor igual a um doze avos do valor por dependente de pessoa física para os cálculos de imposto de renda definido pelo Art. 8º da Lei nº 9.250 de 1995, destinado às famílias com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, em acordo com o estabelecido nesta lei

IV- Benefício Gestante, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuem gestantes.

JUSTIFICATIVA

O Estado brasileiro já aplica em suas regras de tributação do Imposto de Renda Pessoa Física, valor de isenção relativo aos gastos individuais com dependentes. A presente Emenda modificativa escorada na Justiça Social, propõe que o Estado





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

CD/23640.38040-00

Brasileiro ao estabelecer o cálculo de despesas por dependente aplique valor idêntico de beneficiamento quer opere por isenção ou concessão. O valor proposto para o benefício variável familiar, para crianças de 0 a 18 anos, deve passar a ser o equivalente a 1/12 do valor previsto na dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física disponível às famílias de maior renda por cada um de seus dependentes infantis. Este valor equivale a R\$189,59 em 2023, próximo dos R\$150 proposto para as crianças de 0 a 6 anos inicialmente pela Medida Provisória.

Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos presente emenda, e contamos com o apoio das deputadas e deputados para sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP

